



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 19/2017

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2017.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA. LICENCIATURAS. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS. SEGUNDA LICENCIATURA. FORMAÇÃO CONTINUADA. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ALTERAÇÃO. PARECER Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2017.

ESTUDO DE CASO. PEDAGOGIA. CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS, DE CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

A Resolução CP/CNE nº 2, de 1º/07/2015, em seu art. 22 dispôs:

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Sendo assim, nenhuma turma nova de qualquer curso de Licenciatura do País poderia iniciar-se neste segundo semestre de 2017 sem atender as exigências da Resolução, principalmente as relativas a tempo mínimo de duração: 3.200 horas e 4 anos de integralização.

O Parecer CP/CNE Nº 10, de 10/05/2017 propôs a alteração do art. 22:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

Na última sexta-feira, dia 28 de julho, com considerável atraso, e já fora do prazo... o Parecer foi homologado pelo Ministro da Educação (DOU 144, Seção 1, p. 14).

Salvou as instituições que não providenciaram o cumprimento da legislação, mesmo que tenha decorrido dois anos de sua edição.

Esta alteração é o gancho perfeito para discussão dos absurdos que vêm sendo praticados por muitas IES – por despreparo, desconhecimento e/ou má fé, no que diz respeito à formação de professores para a Educação Básica; e por despreparo, desconhecimento e/ou conivência dos órgãos de Educação federais, estaduais e municipais.

Prefeituras e estados publicam editais, ruins, mal escritos, ignorando a legislação. Ministério da Educação não se preocupa com a formação de professores para a Educação Básica, e não acompanha os cursos oferecidos pelas IES com o mesmo rigor que dedica à formação de profissionais para a Medicina, por exemplo. O Congresso Nacional parece (?) doido, editando leis para a Educação que causam “vergonha alheia”, seja por sua total falta de importância, seja pelo trágico uso da Língua Portuguesa.

Vejamos o estudo de caso de um Curso de Pedagogia ofertado por Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada e supervisionada pelo MEC.

Curso: Segunda Licenciatura em Pedagogia

Público alvo: profissionais portadores de diploma de curso superior

Base legal: Resolução CNE/CP 2/2015

Tempo de integralização do curso: 12 (doze) meses

Duração do curso em horas: 1.200 (mil e duzentas)

Período de aulas: aulas presenciais, 2 (dois) sábados por mês

Horário das aulas: de 09 às 18 horas

Título conferido: diploma de Pedagogia

A oferta, na forma como apresentada, está incorreta. Conforme a própria instituição indica, vigora atualmente a Resolução CP/CNE 2, de 01/07/2015, que permite que IES que ministrem curso de licenciatura reconhecido, com avaliação satisfatória (art. 14, §5º), ofereçam essa licenciatura a graduados não licenciados - bacharéis e tecnólogos. Não é um “curso de graduação”, não é uma “licenciatura”, é um curso de formação pedagógica, de caráter emergencial e provisório (art. 14, caput), oferecido preferencialmente por universidades (art. 14, §5º).

A IES está oferecendo “segunda graduação em Pedagogia”. Ora, segunda graduação em Pedagogia seria para quem já tem uma formação em Pedagogia, e não para quem tem qualquer graduação. Seria uma **nova formação** em Pedagogia, e não um curso de **formação pedagógica de caráter emergencial e provisório**.

Aliás, melhor perguntar: - Esse curso de formação pedagógica, de caráter emergencial e provisório, permitido a bacharéis e tecnólogos, pode conceder “diploma de Licenciatura”? Para habilitar professores para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental?

Lembre-mos de como foi no passado:

Resolução CNE nº 2, de 26/06/1997:

Art. 1º A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógicas estabelecidos por esta Resolução.

Art. 10 O concluinte do programa especial receberá certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena.

Portaria MEC nº 432, de 19/07/1971:

Art. 1º - O currículo dos cursos de grau superior para a formação de professores de disciplinas especializadas do ensino médio, relativas às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias.

Art. 15 - O aluno que concluir o curso, com observância das normas desta Portaria e do Regimento, receberá diploma de licenciatura, que lhe servirá como instrumento hábil para registro como professor de ensino médio, nas habilitações especificadas no verso.

Vamos destacar o art. 14 da **Resolução CP/CNE 2/2015**:

Art. 14. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

De acordo com a Resolução citada, para quem vem de graduação de área diferente da “licenciatura” oferecida, a carga horária mínima seria de 1.400 horas, e não 1.200, como proposto genericamente pela IES.

Não há informação das formações propostas, mas a matriz curricular apresentada indica formação em Educação Infantil e "Ensino Fundamental". Ensino Fundamental? Talvez Anos Iniciais do Ensino Fundamental... Em 1.200 horas? Diploma de Pedagogia? As disciplinas têm a duração de 20, 30 horas. Duas delas, têm duração de 35 horas. Mas as Atividades Teóricas Práticas são 420, quando poderiam ser 200!!! Formar um alfabetizador em 30 horas é um pouco difícil.

Será que pedagogos, avaliadores do INEP/ MEC, recomendariam o reconhecimento desse curso?

Será que secretarias de educação municipais e estaduais darão posse a egressos desse curso, caso se aprovem em concurso público? Talvez, porque a IES concederá "Diploma de Pedagogia".

Será que universidades registradoras registrarão esses "diplomas"?

As secretarias municipais e estaduais não têm prerrogativas legais para avaliação dos títulos concedidos por IES... Ou assessorias preparadas para, pelo menos, discutir a questão.

Infelizmente, é preciso reconhecer que, hoje, no Brasil, registra-se diploma de tudo, de todas as formas. Assim como concede-se "formação" de nível superior via certificados, apostilamentos e diplomas de tudo, de todas as formas. Vamos ver até onde vai isso!

Venha discutir este assunto no **106º CRA, em Recife/PE**.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
21, 22 e 23 de agosto - Recife/PE - 106ª Edição

<http://cursosconsae.com.br/curso/106cra/>

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).